

Primeiro Congresso Paulista De

Educação Física

Para uma melhor avaliação dos trabalhos realizados pelo Primeiro Congresso Paulista de Educação Física, promovido pela Associação de Professores de Educação Física do referido Estado, vamos publicar na íntegra os resultados a que chegaram os congressistas.

A realização do referido Congresso em ótimas condições, num ambiente de trabalho e compreensão, demonstrou de maneira positiva o grande interesse que, cresce dia a dia, em torno das questões referentes aos exercícios físicos.

Os temas apresentados e discutidos, de grande importância e originalidade, versaram sobre os mais variados aspectos educacionais ligados ao problema das atividades físicas.

Para nós, da Escola de Educação Física do Exército, as conclusões finais de tão importante reunião, constituem motivo de orgulho e satisfação, pois concordam com as nossas diretrizes e aspirações.

A Comissão de Conclusões, à vista das conclusões parciais das teses apresentadas ao Primeiro Congresso Paulista de Educação Física, submeteu à votação do plenário as seguintes conclusões finais, que foram aprovadas:

SEÇÃO I — EDUCAÇÃO FÍSICA NO ENSINO

Considerando que:

- a) — a educação física é uma necessidade nacional inadiável;
- b) — a educação física constitui um elemento para auxiliar o desenvolvimento do educando, proporcionando-lhe saúde e tornando-o mais apto para o trabalho intelectual;
- c) — a educação física deve visar o aproveitamento do educando e não o mero cumprimento de dispositivos legais;
- d) — a educação física da idade pré-escolar não tem sido suficientemente cuidada;

Conclue pela necessidade de:

1.ª Parte — Conclusões de ordem geral

- 1) — ser diária a prática dos exercícios físicos, pois, só com a sua continuidade se obtém resultados apreciáveis;
- 2) — limitar o número de discípulos, afim de garantir o aproveitamento visado pela educação física;
- 3) — limitar o número de aulas ministradas pelos professores, afim de evitar-lhes a estafa intelectual e física resultante;

- 4) — sugerir a nomeação de professores especializados para os grupos escolares, afim de ser conseguida maior eficiência e melhor orientação na educação física;
- 5) — sugerir aos poderes competentes que, para efeito de remoção e promoção, seja computado o trabalho de educação física do professor da escola isolada;
- 6) — exigir estreita ligação entre o professor de educação física e os das demais disciplinas, afim de se alcançar bom resultado na correção das atitudes viciosas;
- 7) — envidar todos os esforços, no sentido de só iniciar a prática dos exercícios físicos depois de realizado o exame médico-biométrico e conseqüente grupamento homogêneo;
- 8) — utilizar-se da estatística como elemento indispensável da verificação do aproveitamento;
- 9) — adaptar-se às necessidades essenciais, os locais onde se praticam os exercícios físicos;
- 10) — ser revisto o material didático existente nos estabelecimentos oficiais de ensino do Estado, suprimindo as falhas que houver;
- 11) — ser fornecido o material médico-biométrico aos estabelecimentos oficiais de ensino do Estado, que não o possuem, e substituir o inutilizado;
- 12) — sugerir a fabricação de aparelhos antropométricos e de material didático destinado aos estabelecimentos oficiais de ensino do Estado, nas oficinas profissionais;
- 13) — sugerir a criação de inspetorias regionais com sede nas regiões escolares, para orientar e fiscalizar a educação física em todos os setores educacionais;
- 14) — sugerir a admissão de médicos especializados para realizar exames adequados nos estabelecimentos oficiais de ensino do Estado;
- 15) — indicar que a dança, quando se tratar de um complemento da educação física feminina, não pode prescindir da educação física geral;
- 16) — realçar o valor do serviço de pesquisas e experimentação junto às instituições infantis estaduais, municipais e particulares, em que haja educação física;
- 17) — sugerir que sejam aproveitadas as pesquisas e observações colhidas nos diversos institutos do país, quando da elaboração do método de educação física e dos programas especiais para cada modalidade de instituição infantil, dentro de um plano único de uniformização e racionalização do ensino;

2.ª Parte — Educação Física no Ensino Secundário

- 1) — fazer ampla divulgação dos atos que regulam a educação física nos estabelecimentos de ensino, afim de melhor serem cumpridas as exigências federais;

- 2) — fazer ampla divulgação das exigências estipuladas para que os estabelecimentos de ensino obtenham a inspeção preliminar;
- 3) — sugerir que a inspeção preliminar e a permanente dos estabelecimentos de ensino, na parte referente à educação física, sejam feitas por inspetor especializado;
- 4) — haver entendimento entre o Estado e o União, no sentido desta entregar àquele, o serviço de inspeção federal da educação física dos estabelecimentos oficiais do ensino secundário do Estado;
- 5) — sugerir que se realizem reuniões anuais de inspetores de ensino secundário, com o objetivo de ajustá-los às necessidades da inspeção da educação física, enquanto não é feita por inspetores especializados;
- 6) — ser feita a revisão da "ficha de classificação" de todos os estabelecimentos sob inspeção permanente ou preliminar, pelo órgão competente do Ministério da Educação, para efeitos dos dispositivos legais referentes à educação física;
- 7) — sugerir que sejam facultativas as aulas de educação física durante as provas parciais;
- 8) — ser aberto o crédito especial para que se complete a instalação necessária à educação física nos estabelecimentos oficiais de ensino do Estado;
- 9) — ser feita dotação de verba anual para a manutenção das seções de educação física dos estabelecimentos oficiais de ensino do Estado;

3.ª Parte — Educação Física no Ensino Profissional

- 1) — sugerir a fixação do número de aulas semanais de educação física para cada turma, nos moldes do art. n.º 349, do Dec. n.º 5.884, de 21 de abril de 1933 (Código de Educação do Estado de S. Paulo);
- 2) — sugerir que para o reconhecimento dos cursos particulares do ensino profissional sejam exigidas condições referentes à educação física, tais como: a obrigatoriedade de locais abertos e cobertos para os exercícios físicos, e a de material didático fixo e móvel, incluindo-se ainda as instalações higiênicas;
- 3) — sugerir a criação de cargos de professores auxiliares de educação física nas escolas profissionais com mais de 300 alunos;
- 4) — haver entendimento no sentido de coordenar os serviços médicos de educação física dos Centros Ferroviários com os da Superintendência do Ensino Profissional;
- 5) — sugerir a dotação de verbas anuais, inicialmente de 339:500\$000 e nos anos seguintes de 325:000\$000, para atender às necessidades do serviço de educação física nas escolas profissionais do Estado;
- 6) — realçar o valor da realização de um campeonato esportivo anual entre todas as escolas profissionais do Estado;

SEÇÃO II — ENSINO DA EDUCAÇÃO FÍSICA

a) — Conclusões de ordem geral:

- 1) — sugerir que a Escola Superior de Educação Física de S. Paulo seja anexada à Universidade de S. Paulo;
 - 2) — sugerir a criação do curso de técnica esportiva na Escola Superior de Educação Física de S. Paulo;
- b) — Formação dos Professores de Educação Física:
- 1) — sugerir a introdução, no currículo dos cursos de professores das escolas de educação física, das cadeiras de:
 - a) — fisiopatologia;
 - b) — recreação;
 - c) — educação cívica e moral, esta última com o objetivo de torná-los elementos completos para a educação da Juventude Brasileira;

- 2) — sugerir a seleção psicotécnica de candidatos à matrícula nas escolas de educação física, de acordo com as aptidões exigidas pela profissão;
- 3) — realçar o valor de cursos de extensão cultural para professores diplomados, para atualização de seus conhecimentos;
- 4) — combater a concepção errônea de que há correlação entre os bons resultados atléticos e a eficiência pro-

fissional do professor de educação física, onde ela exista;

c) — Habilitação do Professor Primário

- 1) — incluir no currículo das escolas normais ou cursos de formação profissional, a cadeira de metodologia da educação física, independentemente da prática obrigatória dos exercícios físicos.
- 2) — sugerir que o governo estadual realize em cada série de região escolar, enquanto não houver professores primários habilitados, cursos intensivos de educação física, no período compreendido entre 15 de janeiro e 15 de fevereiro de cada ano;

SEÇÃO III — ASSUNTOS CIENTÍFICOS

Conclui-se que:

- 1) — o critério ideal para o grupamento homogêneo exige a orientação constitucionalista de Viola;
- 2) — a título de provisório, na situação atual, o grupamento homogêneo seja feito jogando com os elementos: estatura, peso, capacidade vital, idade, e exame clínico;
- 3) — para o grupamento homogêneo dos escolares do sexo masculino, de 11 a 17 anos, de S. Paulo e do Distrito Federal, sejam utilizadas as tabelas já organizadas e apresentadas a este Congresso.

SEÇÃO IV — ASSUNTOS GERAIS

- 1) — nas bibliotecas classificadas pelo sistema decimal, na parte referente à educação física e esportes, sejam adotadas a modificação e a ampliação apresentadas a este Congresso;
- 2) — se instituem prêmios a fim de estimular o aparecimento de trabalhos sobre educação física;
- 3) — há a necessidade de se orientar a propaganda da educação física, inclusive a esportiva, por meio de uma campanha que abranja diversas atividades.